



PROCESSO	00179.005293/2023-84
INTERESSADO	Arq. Urb. Andre Tostes Graziano
ASSUNTO	Solicitação de Revisão de Procedimento de Análise de CAT-A, para caso de subcontratação.

DELIBERAÇÃO Nº 521/2023 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida na sede do CAU e pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 10 da resolução nº 93/2014, que dispõe sobre a emissão de CAT-A por Arquiteto e Urbanista:

Art. 10. É facultado ao arquiteto e urbanista solicitar certidão de acervo técnico constituída por atividade cuja realização seja comprovada por meio de atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, que será denominada Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A).

Considerando o Art. 14 da resolução nº 93/2014, que dispõe sobre aprovação da CAT-A:

Art. 14. O requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão.

Considerando o Art. 18 da resolução nº 93/2014, que dispõe sobre as particularidades do atestado, apresentado para constituição da CAT-A, em regime de subcontratação:

Art. 18. Quando o atestado a ser registrado se referir a projeto, obra ou outro serviço técnico realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, será necessária a apresentação de anuência do contratante inicial ou de documentos que comprovem a efetiva participação do arquiteto e urbanista na realização das atividades técnicas atestadas.

Considerando o despacho de análise do setor competente do CAU/SP que solicita apresentação de documentos complementares para aprovação da CAT-A Nº **650116/2021**:

*"Em caso de subcontratação (seu contratante for contratado por outro, que é o inicial) , o contratante inicial deverá emitir **carta de anuência**, atendendo ao artigo 18 da Resolução nº 93 do CAU-BR: "Quando o atestado a ser registrado se referir a projeto, obra ou outro serviço técnico realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, será necessária a apresentação de anuência do contratante inicial ou de documentos que comprovem a efetiva participação do arquiteto e urbanista na realização das atividades técnicas atestadas." Se não conseguir a carta, pode ser uma declaração, ata de reunião, atestado, **qualquer documento que seja emitido pelo contratante inicial e que contenha seu nome, comprovando a ciência de sua participação.**"*

Considerando o recurso apresentado pelo Arq. Urb. Andre Tostes Graziano, referente ao despacho e solicitação do setor de análise do CAU/SP para a solicitação de CAT-A Nº **650116/2021** onde o profissional questiona se realmente há a necessidade de apresentação desta anuência, solicitando a análise por parte da CEP-CAU/SP.;

Considerando que a solicitação feita no despacho, pelo setor de análise do CAU/SP, está de acordo com a resolução nº 93/2014.

Considerando os §2º e §3º do Art. 122 da lei 14.133/2021 que dispõe sobre a subcontratação em licitações de obras e serviços:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

.....
§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Considerando que as vedações, restrições e limitações para a subcontratação estão previstas na lei de licitações e que para garantir a legalidade da subcontratação a resolução Nº 93/2014 exige que o contratante inicial tenha conhecimento da subcontratação e dos subcontratados.

DELIBERA:

- 1- Informar ao profissional que é necessária a apresentação da carta de anuência do contratante inicial ou qualquer outro documento que comprove a ciência da participação do profissional subcontratado, conforme dispõe o Art. 18 da resolução nº 93/2014.
- 2- Encaminhar esta deliberação ao Arq. Urb. Andre Tostes Graziano para conhecimento.
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira, Clarissa Duarte de Castro Souza, Maria Jocelei Steck, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

Arq. Urb. Fernanda Menegari Querido

CAU Nº A 63324-0
Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MENEGARI QUERIDO**, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP, em 13/12/2023, às 15:28, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **3B1AB668** e informando o identificador **0123471**.